



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.292/2021

**INSTITUI A CASA DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO - ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado-ES, destinada a exposição e comercialização permanente de produtos artesanais produzidos pelos produtores da agricultura familiar deste Município.

- I** - A Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado funcionará em sede própria, voltada para o atendimento dos seus objetivos precípuos, dentro dos limites do Município de São José do Calçado.
- II** - O Poder Executivo Municipal disponibilizará a estrutura necessária para funcionamento da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado, devendo custear aluguel, luz, água, telefone e internet para manutenção da sede e a isentará do recolhimento de IPTU e de taxas.
- III** - O Poder Executivo Municipal disponibilizará um servidor público para atender as ações administrativas, de organização e funcionamento da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado.
- IV** - Por conveniência da Administração Pública, o local de funcionamento da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado poderá ser transferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se a agricultura familiar o conceito estabelecido na legislação de regência.

§2º - Sem prejuízo do *caput* deste artigo poderão ser criadas as Casas da Agricultura Familiar nos Distritos do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. A Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado tem por objetivos:

- I - Fomentar a produção local, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de uma produção local;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Oportunizar a geração de renda;
- V - Proporcionar a realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VII - Exposição e comercialização dos produtos;
- VIII - Criação de uma rota turística com base nos produtos da casa; e
- IX - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

Art. 3º. A Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado será subordinada e coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 4º. A Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. Poderão participar da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado produtores da agricultura familiar e artesãos de São José do Calçado cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com os requisitos previstos no pertinente Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser encaminhados pelas Secretarias Municipais os agricultores com atividades afins, desta municipalidade para inserção na Casa da Agricultura Familiar.

Art. 6º. O cadastro para novos produtores e artesãos permanecerão abertos ao longo de todo ano.

I - Cada produtor ou artesão terá sua ficha e pasta com relação de entrada e saída dos produtos;

II - É de responsabilidade do produtor ou artesão levar os produtos a serem vendidos e recolhê-los em data pré-estabelecida;

III - Os produtos alimentícios devem conter rótulos de composição, data de validade, nome do produtor e propriedade;

IV - Os alimentos de origem animal devem ter o SLM (Selo de Inspeção Municipal) ou estar em processo de aquisição do mesmo;

V - Na comercialização de seus produtos, os produtores/artesãos cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual da Casa da Agricultura Familiar, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecimento de valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 8º. Para expor seus trabalhos à venda, o produtor/artesão deverá ser residente no Município de São José do Calçado, estar cadastrado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou estar vinculado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, devendo obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado.

I -Deverá o produtor/artesão, estando ciente do Regimento Interno, manifestar a vontade de participar da Casa da Agricultura Familiar por meio da assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo único. Poderá ser obtida a Carteira Municipal do Artesão, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, sendo gratuita e pública, válida por 2 (dois) anos, sendo atualizada regularmente.

Art. 9º. Os produtos comercializados pelos produtores e artesãos na Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios produtores e artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo produtor ou artesão, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 11. Deverá ser criada a Comissão Gestora para fins de regulamentação, organização e fiscalização da Casa da Agricultura Familiar, composta por servidores das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa da Agricultura Familiar de São José do Calçado correrão por conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

próprios estabelecidos no orçamento anual e dotação orçamentária disponível nas Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins, especialmente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Anuidades, e com entidades de iniciativa privada por meio de termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL